



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

Edital nº 001/2023 – CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Missão Velha/CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 695/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Missão Velha e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Missão Velha, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	Salário Mínimo Vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 695/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 695/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 695/2023 ou a que a suceder.

1.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 695/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Missão Velha ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 695/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Missão Velha, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 695/2023, a saber.

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência e domicílio no Município de Missão Velha//CE há mais de 01 (um) ano;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos, nas áreas de promoção, proteção e defesa ou atendimento em política social voltada aos direitos de criança e adolescente, registrados no CMDCA; ou declaração ou outro documento idôneo de instituições públicas que possuam o trato direto com criança e adolescente declarando a experiência do candidato em trabalho nas áreas de promoção, proteção, defesa ou atendimento em política social voltada aos direitos da criança e do adolescente
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X. Noções básicas em informática, comprovadas mediante certificado de curso de informática.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência do 12º (décimo segundo) mês anterior a publicação do edital e comprovante dos dois meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração.
- X. Certificado de curso de noções básicas em informática, ou declaração assinada pelo candidato que está ciente que o certificado deverá ser entregue antes do dia 17 de maio de 2023.

3.3 Ficará dispensado de comprovar a atividades com a promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente o candidato que tenha exercido a função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

3.4 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 14h, na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS, localizada na Rua Padre Cícero, nº 204, Centro, Missão Velha/CE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração pública específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.695/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 695/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 (vinte e três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 24 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Missão Velha, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamissaovelha@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Missão Velha, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamissaovelha@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 19 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, com carga horária de 8 (oito) horas.

7.13. DA APLICAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO E CONHECIMENTOS GERAIS

7.13.1. Realizar-se-á no dia 25 de junho de 2023, das 8h às 11h, na Escola Mons. Antônio Feitosa.

7.13.2 A prova contará com os seguintes conteúdos:

a) Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90;

b) Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;

c) Conhecimentos específicos sobre as Leis Municipais nº 695/2023 e nº 037/2005;

d) Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

e) Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;

f) Conhecimentos gerais sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência – Lei nº 13431/2017;

g) Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa; (conteúdo programático em Anexo IX)

h) Conhecimentos básicos de informática; (conteúdo programático em Anexo IX)

i) Redação.

7.13.3 A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e redação, conforme abaixo:

I - 15 (quinze) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - 05 (cinco) questões sobre conhecimentos específicos das Leis Municipais nº 695/2023 e 037/2005;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

III - 05 (cinco) questões sobre Língua Portuguesa, relacionadas ao nível médio de ensino;

IV – 05 (cinco) questões sobre conhecimentos básicos de informática;

V - 20 (vinte) questões sobre Conhecimentos Gerais da LOAS, SINASE, PNCFC, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e Conhecimentos básicos de informática.

VI – A Redação será dissertação-argumentativa, devendo conter o mínimo de 20 (vinte) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, valendo 10 (dez) pontos, sendo:

- a) número de linhas – 02 (dois) pontos;
- b) normas gramaticais – 03 (três) pontos;
- c) coerência – 05 (cinco) pontos.

7.13.4 Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos gerais e específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 70% (setenta por cento) desde que não obtenha a nota zero em qualquer uma das matérias.

7.13.5 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Missão Velha no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 a 29 de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamissaovelha@gmail.com.

7.13.6 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03 de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 17 de julho de 2023, às 14h, no Auditório da SETAS.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs⁷.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 12 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Missão Velha/CE no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado imediatamente após a apuração das eleições, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
17/05/2023	Prazo máximo para entrega de certificado de conclusão de curso de noções básicas em informática
23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
29/05/2023 a 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
06/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)

⁸

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19/06/2023 a 22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
19/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
27/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
03/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
10/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
12/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
17/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
25/09/2023	Indicação de fiscais para
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 695/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Missão Velha/CE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria Aparecida de Barros Saraiva.

MÁRIA APARECIDA DE BARROS SARAIVA

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO I

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Missão Velha – CE**

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Data da inscrição:	Número da inscrição:
Nome completo do(a) candidato(a):	
Bairro:	Cidade: Missão Velha-CE
Data de nascimento:	Idade:
Local de nascimento:	
Sexo: Masculino () Feminino ()	Telefone Celular:
Identidade nº.	Título de eleitor Nº.
CPF nº.	Certificado militar nº.
Escolaridade: () Ensino Médio Completo () Ensino Superior () Pós-Graduação	

Documentos Apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
() Título de Eleitor	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro

Declaro estar de acordo com as regras estabelecidas no Edital no 01/2023/CMDCA Missão Velha -Ceará, que estabelece as normas para o processo de escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, que tenho disponibilidade de tempo para cumprir carga horária semanal de 40 horas, que estou em pleno gozo de meus direitos políticos e que estou ciente da necessidade de participar e ser aprovado em prova eliminatória e curso de formação e que as declarações e documentos por mim apresentados neste ato, são verídicos

Missão Velha, Ceará, _____ de _____ de 2023

Assinatura igual a Carteira de identidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Senhora Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Missão Velha/CE, Eu, _____, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, _____ venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo nos itens 7.5 e 7.6 do Edital nº 001/2023, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor de, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Missão Velha, em razão dos fatos a seguir:
DESCRIÇÃO DOS FATOS

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

E/Ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

Nestes termos, espera deferimento.

Missão Velha, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO III
RECURSOS

Eu, _____ portador (a) do Documento de Identidade Nº. _____, CPF: _____, Número de Inscrição: _____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Missão Velha, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1) Do objeto do recurso:** Indeferimento de Inscrição
2) Dos argumentos de recurso: (espaço para que o/a candidato/a descreva seus argumentos)

- 3) Dos anexos de suporte para o recurso:** (opcional) (caso o/a candidato/a apresente algum documento deverá descrever neste espaço quais são eles e colocá-los em _____ anexo.)

() Declaro estar ciente de que a interposição deste recurso não garante o deferimento da minha inscrição e que estou consciente que a apresentação deste, apenas, acarretará uma nova avaliação pela comissão organizadora.

Missão Velha, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES
BÁSICAS DE INFORMÁTICA**

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO
COMPLETA, declaro está ciente da obrigatoriedade da entrega do certificado de
curso em noções básicas de informática até o dia 17 de maio de 2023, conforme
está previsto no item 3.2, inciso X do Edital nº 001/2023 - CMDCA. Sob pena de
ter a inscrição indeferida.

Missão Velha/CE, _____ de 2023.

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico

que

protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do Município de Missão Velha, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____ de Abril de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO VI

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do Tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do código penal.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela entidade



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
residente à _____ n.º
_____, Bairro _____, em Missão Velha/CE,
DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Missão Velha-
Ceará, desde _____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Missão Velha/CE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Testemunha 1

Nome
CPF: _____
RG: _____

Testemunha 2

Nome
CPF: _____
RG: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Missão Velha - CE
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos

ANEXO IX

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Noções básicas em informática:** Editor de Texto: edição e formatação de textos; Sistemas operacionais Windows e Linux: Conhecimentos básicos; Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas. Conceitos de informática, hardware e software. Processador de texto (Word); Planilhas eletrônicas (Excel). Editor de Apresentações (PowerPoint). Navegador Internet (Internet Explorer e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web. Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis. Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup), vírus e ataques a computadores. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo.
- 2) Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa:** Ortografia oficial; Pontuação; Emprego das classes de palavras; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Crase; Construção frasal; Emprego de conectores e Compreensão de textos.